

|     |                                                           |       |
|-----|-----------------------------------------------------------|-------|
| 1   | Assessor de Revisão e Administração                       | DAS-6 |
| 23  | Assessor Técnico I                                        | DAS-6 |
| 1   | Corregedor da Guarda Municipal                            | DAS-6 |
| 2   | Assessor de Consolidação e Revisão Legislativa            | DAS-7 |
| 45  | Assessor Técnico II                                       | DAS-7 |
| 13  | Chefe de Núcleo Setorial                                  | DAS-7 |
| 185 | Gerente                                                   | DAS-7 |
| 15  | Chefe de Unidade de Atendimento                           | DAS-7 |
| 9   | Assistente de Compras Governamentais                      | DAS-7 |
| 1   | Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais – JUREF | DAS-7 |
| 20  | Assistente de Relações Institucionais                     | DAS-8 |
| 94  | Assistente Gabinete I                                     | DAS-8 |
| 24  | Assistente de Gabinete II                                 | DAS-9 |

| Quantidade | Função Gratificada | Símbolo |
|------------|--------------------|---------|
| 251        | Função Gratificada | FG      |

(NR)''

**LEI Nº 2.390, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação e estrutura organizacional básica da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico e dá outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Palmas, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º À agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), compete:

I - o desenvolvimento, a coordenação e a implantação, em caráter exclusivo, dos serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento para atendimento dos órgãos e entidades municipais;

II - o planejamento e coordenação das atividades voltadas para o levantamento, o mapeamento e a racionalização dos processos de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo, visando a eficiência e a otimização dos recursos utilizados;

III - execução, em caráter exclusivo:

a) dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para atendimento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com a finalidade de organizar e manter disponíveis os dados, as informações e os cadastros municipais;

b) diretamente ou por intermédio de terceiros, delegados pela Agência, dos serviços de manutenção de sistemas, redes de dados e de telecomunicações, equipamentos e demais instalações, zelando pela conservação e manutenção dos bens de informática do Poder Executivo;

IV - a organização e a manutenção do banco de dados de interesse das diversas áreas do Poder Executivo, centralizadamente, incluindo os dados e as informações tratados em sistemas informatizados e de geoprocessamento, zelando pela segurança, disponibilidade e acessibilidade, mediante definição das normas de acesso, uso e governança;

V - a realização de estudos e a formulação da política de aquisição e uso de equipamentos e de rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, para apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Autarquia, a fim de definir a especificação e as normas técnicas pertinentes, bem como o acompanhamento, a implementação e a gestão da Rede Municipal de Informática;

VI - a formulação da política de aquisição de bens e serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento, para assegurar, de forma plena, o atendimento das necessidades dos órgãos e entidades municipais, acompanhando e gerenciando os bens e serviços adquiridos, certificando seu atendimento às especificações e normas técnicas pertinentes;

VII - a coordenação e o desenvolvimento dos programas de capacitação profissional em tecnologia da informação, telecomunicação e geoprocessamento, definindo conteúdos programáticos e metodológicos, visando sua adequação às demandas identificadas e pesquisadas e a permanente atualização tecnológica dos profissionais da autarquia e demais servidores municipais, quando possível em parcerias ou convênios, dentre outros instrumentos;

VIII - o desenvolvimento de novos processos e métodos de trabalho, colhendo informações para avaliar procedimentos para simplificação e racionalização de rotinas, visando à desburocratização;

IX - a realização de estudos e a formulação de proposições de sistematização, uniformização e informatização de procedimentos e rotinas administrativas e a análise dos atos normativos, processos e práticas administrativas, visando promover ajustes às metas de governança e à inovação, modernização e racionalização de procedimentos;

X - elaborar planos de contingência e segurança da informação, bem como plano de continuidade;

XI - a responsabilidade por políticas de uso dos recursos de tecnologia, bem como toda espécie de hardware e software, incluindo telecomunicações, visando garantir integridade e segurança da informação;

XII - analisar e definir as normas e critérios técnicos para padronização e confecção da interface gráfica/layout/design do portal do Município, dos hotspots e dos sistemas internos para uso dos órgãos e entidades do Poder Executivo, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação;

XIII - gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;

XIV - elaborar, manter registro e controle dos equipamentos de informática existentes na Prefeitura;

XV - promover permanentemente, a atualização dos equipamentos e novas tecnologias de informática;

XVI - manter controle de contrato de garantia de equipamentos e vencimentos de programas, garantindo a prestação da assistência técnica e renovação de prazos por parte dos fornecedores;

XVII - acompanhar a instalação de softwares e hardwares novos e/ou usados;

XVIII - elaborar, manter e aperfeiçoar plano de informatização da Prefeitura, orientando e assessorando na aquisição de hardwares e softwares que atendam os objetivos de cada órgão ou entidade municipal;

XIX - elaborar plano de treinamento de acordo com a necessidade e demanda de cada órgão ou entidade municipal, fazer e manter o registro de tais planos;

XX - coordenar projetos de informática, necessários a manutenção do banco de dados do Município;

XXI - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

XXII - sugerir e exercer políticas e boas práticas pertinentes à sua área de atuação;

XXIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

Art. 3º Constituem receitas da AGTEC:

I - dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal;

II - transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos;

III - doações, subvenções e contribuições;

IV - valores provenientes da prestação de serviços técnicos e fornecimento de produtos institucionais a órgãos e entidades públicas dos demais municípios, bem como estaduais e federais e a instituições privadas;

V - financiamentos e captações financeiras;

VI - outras receitas que lhes vierem a ser destinadas.

Art. 4º A AGTEC, observada a legislação, mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá contrair empréstimos, internos ou externos, e prestar, por meio do seu Presidente, as respectivas garantias reais e fidejussórias para financiamento das atividades referentes às suas finalidades e aos seus planos de expansão, atualização tecnológica e diversificação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao patrimônio da AGTEC os imóveis que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º O patrimônio da AGTEC, além dos imóveis que poderão ser transferidos pela municipalidade, poderá ser constituído por bens e direitos adquiridos, a qualquer título, da União, Estados e outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Agência reverterá ao município de Palmas.

Art. 7º A estrutura organizacional da AGTEC, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Projeto de Lei.

Art. 8º Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Projeto de Lei constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

Art. 9º As unidades organizacionais da AGTEC terão as atribuições e normas de funcionamento definidas em regimento interno a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Fica a AGTEC autorizada a efetuar a contratação temporária, se necessário, nos termos da legislação aplicável, do pessoal técnico necessário à implantação de suas atividades.

Art. 11. É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico (Fundatec), dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, nos moldes da legislação pertinente, para efetivar o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação, vinculado à AGTEC.

§ 1º O apoio de que trata o caput será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município.

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições, entidades e órgãos governamentais.

§ 3º Os recursos do Fundatec poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 12. Constituem receitas do Fundatec:

I - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados ao Fundo;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinados pelo município de Palmas;

III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - outros recursos que forem destinados.

§ 1º As receitas descritas no caput deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o município de Palmas.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§ 5º A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II do caput deste artigo.

Art. 13. Os recursos do Fundatec oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo município de Palmas serão aplicados no financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados às competências da AGTEC:

I - em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para fomento à inovação em tecnologia da informação;

II - em percentual de até 10% (dez por cento) para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;

III - em percentual mínimo de até 10% (dez por cento) para projetos de inclusão digital;

IV - em percentual de até 10% (dez por cento) para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores.

Art. 14. O Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas é o Gestor do Fundatec.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e adicional necessários ao cumprimento deste Projeto de Lei.

Art. 16. Incumbe ao Poder Executivo Municipal instalar e baixar os atos necessários à implantação da Agência de Tecnologia da Informação do município de Palmas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 5 de junho de 2018.

Palmas, 21 de junho de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

#### LEI Nº 2.391, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Institui o Canil da Guarda Metropolitana de Palmas e adota outras providências.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Canil da Guarda Metropolitana de Palmas para Ações Táticas com Cães (ATAC), vinculado ao Grupo Operacional da Guarda Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Corporação, nos termos da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001.